



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

O Vereador Solismar Germiniani de Souza, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei para a devida apreciação em Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

Institui homenagem oficial aos servidores públicos municipais aposentados no âmbito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Solismar Germiniani de Souza, a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mariópolis, homenagem oficial aos servidores públicos municipais que se aposentarem no serviço público municipal.

§ 1º A homenagem de que trata o *caput* tem por finalidade reconhecer e valorizar os relevantes serviços prestados ao Município ao longo da vida funcional do servidor.

§ 2º A homenagem será concedida aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal que tenham obtido aposentadoria, independentemente da modalidade.

Art. 2º A comunicação à Câmara Municipal das aposentadorias concedidas aos servidores públicos municipais será realizada pelos órgãos competentes de cada Poder, mediante encaminhamento formal das informações pertinentes, observado o seguinte:

I – o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de aposentadoria, a relação dos servidores aposentados vinculados ao Executivo;

II – o setor competente do Poder Legislativo deverá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a relação dos servidores aposentados vinculados ao Legislativo.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o *caput* deverá conter, o nome completo do servidor, o cargo ocupado, o período de exercício no serviço público municipal e a data da aposentadoria.

Art. 3º A homenagem consistirá na concessão de Título de Reconhecimento Público pelos Serviços Prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Parágrafo único. A entrega da homenagem será realizada, em Sessão da Câmara de Vereadores, na forma definida pela Mesa Diretora, preferencialmente, dentro do exercício em que ocorrer a aposentadoria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Solismar Germiniani de Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mariópolis, homenagem oficial aos servidores públicos municipais que se aposentam após anos de dedicação ao serviço público.

O servidor público municipal é peça fundamental na estrutura administrativa do Município. É por meio de seu trabalho diário, técnico e comprometido que se concretizam políticas públicas, que se mantém o funcionamento da máquina administrativa e que se assegura à população a prestação de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração em geral.

A aposentadoria representa o encerramento de um ciclo profissional marcado por dedicação, responsabilidade e contribuição direta ao desenvolvimento do Município. Entretanto, muitas vezes esse momento ocorre de forma silenciosa, sem o devido reconhecimento institucional.

A proposição busca justamente preencher essa lacuna, estabelecendo mecanismo formal e permanente de valorização dos servidores que encerram sua trajetória no serviço público municipal.

Importante destacar que:

- A medida não gera aumento significativo de despesas, limitando-se à concessão de honraria simbólica;
- Trata-se de ato de reconhecimento institucional, sem criação de vantagens pecuniárias;
- A iniciativa reforça os princípios da valorização do servidor público e do respeito à dignidade da pessoa humana;
- Fortalece o vínculo entre o Poder Legislativo e os servidores que contribuíram para a construção da história administrativa do Município.

Trata-se, portanto, de medida simples, simbólica e de elevado valor institucional, que promove justiça, reconhecimento e valorização daqueles que dedicaram parte significativa de suas vidas ao serviço da coletividade mariopolitana.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.